



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7829**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/06/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 109/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município de Montes Claros à Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista, localizado no bairro Canelas, e dá outras providências. (Área de 600,00 m<sup>2</sup>). (Referente à Lei nº 4.379, de 07/07/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 12.4

**Posição:** 49

**Número de folhas:** 09

78/2011

Espécie : Pl  
Categoria: Imóveis  
Cl: 12.4  
Ordem: 49  
nº fls: 07



05.07.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.379 de 07/07/2011

PROJETO DE LEI Nº 109/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

Entrada em 14/06/2011

Comissão de Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - SE BREVEMENTE POR 3 DIAS EM
- 2 - 28.06.2011.
- 3 - Aprovado em Regime de Urgência
- 4 - C'IA EM: 05.07.2011.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO DE LEI Nº. 109  
DE 02 DE JUNHO DE 2011.

AS COMISSÕES  
15/06/2011  
JP

## **DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º-** Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *um terreno com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), situado no bairro Canelas, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da rua dos Inconfidentes com rua Gentil Gonzaga, segue no sentido da rua dos Inconfidentes na distância de 21,50 metros; daí, deflete a direita e segue limitando com área institucional na distância de 25,35 metros; daí, deflete a direita e segue limitando com Loteamento Canelas na distância de 21,00 metros; daí, deflete a direita e segue pela rua Gentil Gonzaga até o ponto onde se iniciou esta descrição na distância de 32,70 metros.*"

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à "ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.455/0001-00, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sua sede.

**Art. 3º** – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

**§1º** – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

**§2º** – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município,





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

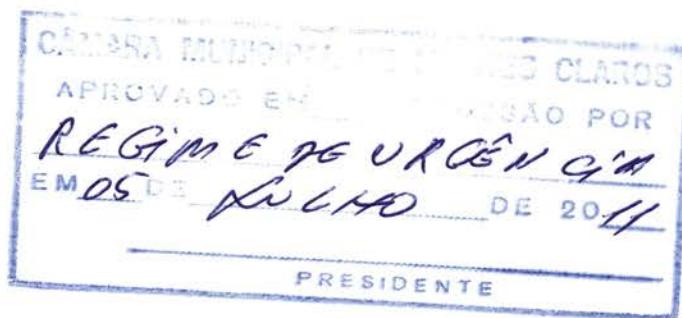
**Art. 4º** – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

**Parágrafo único** – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de junho de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal  

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Planejamento e Coordenação**  
**Seção de Topografia e informações territoriais**

**IDENTIFICAÇÃO:** Área institucional situada a Rua dos Inconfidentes esquina com  
Rua Gentil Gonzaga Bairro Canelas, Montes Claros - MG

**TOTAL:** 600,00 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros

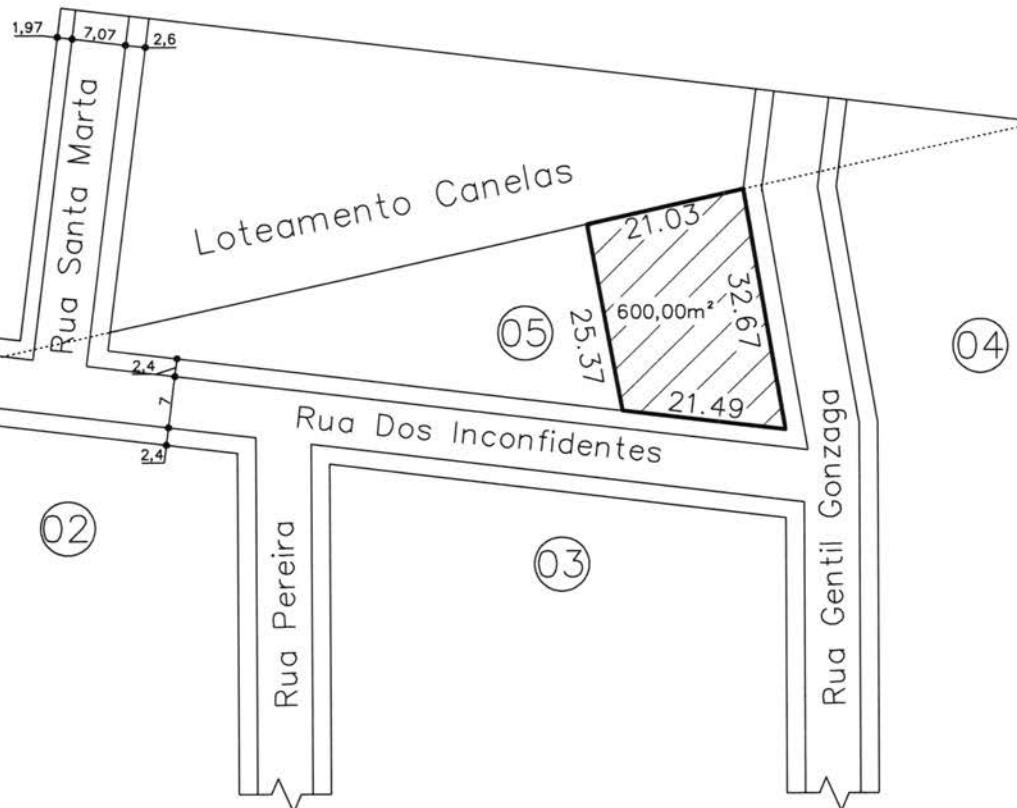
**FINALIDADE:** Doação a Associação de Apoio aos Autistas

**DESCRIÇÃO**

Partindo do alinhamento da Rua dos Inconfidentes com Rua Gentil Gonzaga, Segue no sentido da Rua dos Inconfidentes na distancia 21,50metros, daí; deflete a direita e segue limitando com área institucional na distancia de 25,35metros, daí; deflete a direita e segue limitando com Loteamento Canelas na distancia de 21,00metros, daí; deflete a direita e segue pela Rua Gentil Gonzaga ate o ponto onde iniciou esta descrição na distancia de 32,70metros, perfazendo uma área de 600,00m<sup>2</sup>

SETOR DE TOPOGRAFIA  
Montes Claros 06 de Abril de 2011.

  
João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SEPLAN / PMMC



*[Handwritten signature]*  
João H. Ribeiro  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SEPLAN/PMMC

PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

ÁREA INSTITUCIONAL PARA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO  
NORTE MINEIRA DE APOIO AOS AUTISTAS

Área do terreno: 600,00m<sup>2</sup>

Bairro: Canelas Prolongamento - Município de Montes Claros

Escala: 1:1000

Abril/2011



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 02 de junho de 2011.

**Exmo. Sr.  
Vereador Valcir Soares Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-246 /2011  
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

**Senhor Presidente.**

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA, para a construção da sua sede, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela associação.

A Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista tem como principal função promover e incentivar pesquisas sobre Autismo, informar a população, com a intenção de diminuir o preconceito sobre a síndrome que é pouco conhecida, e desfazer inúmeros mitos e tabus, que aumentam ainda mais as dificuldades de comportamento dos portadores de Autismo e seus familiares.

A ANDA foi regularmente fundada em 2009, e conta hoje com 60 (sessenta) famílias associadas, além dos voluntários que se dividem em profissionais da área da fonoaudiologia, neurologia, terapia ocupacional, artes, dentre outros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 109/2011 QUE “Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 109/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/06/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/06/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a desafetação da categoria de bens do uso do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados) situado no Bairro Canelas, para, em seguida proceder doação á Associação Norte Mineira de Apoio aos Autistas.

Nos termos da Mensagem do Executivo que acompanha o projeto a Associação Norte Mineira de apoio aos Autistas tem como principal função promover e incentivar pesquisas sobre Autismo, informar a população com a intenção de diminuir o preconceitos sobre a síndrome.

Convém ressaltar que o art. 3º do referido projeto prevê cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no prazo de 03 (três) anos, caso não seja cumprida com a sua finalidade.

De acordo com o art. 13, inciso X da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, observando entretanto o que estabelece a legislação vigente.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

A. Silveira

Vice - Presidente : Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus